



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 053/CAE-CISCEA/2023**



AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE ENGENHARIA

**EMPRESA DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA**

**PAG 67106.000679/2023-24**  
**Desmembrado do PAG 67106.002843/2022-57**

## Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .....	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO .....	4
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO .....	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.....	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO .....	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
10.	CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ....	5
11.	CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO .....	5
12.	CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES .....	6
13.	CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS .....	6
15.	CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS .....	6
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO .....	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS .....	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – FORO .....	7



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 053/CAE-CISCEA/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO Nº 053/CAE-CISCEA/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE  
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO E A EMPRESA  
DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.**

A União, por intermédio da **Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – CISCEA**, com sede na Avenida General Justo, no 160 - Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro/ Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0133-50, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Brig. Eng. Alexandre Arthur Massena Javoski, conforme designação publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 49, de 15 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.537.193/0001-78, sediada na Rua Doutor Alencar Lima nº 35 Sala 412, Centro, em Petrópolis – RJ, CEP 25.620-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Amaral Chaves, portador da Carteira de Identidade nº 3.801.609 IFP/RJ, e CPF nº 667.412.707-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.002843/2022-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças de softwares de engenharia, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 265.06.I00.TR.003.01, anexo do Edital e a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Licenças de Software AUTODESK – Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial Single user ELD 3-Year Subscription Switched From Multi-User 2:1 Trade-In (566-96580965), por 36 meses.	UN	68	R\$ 33.980,00	R\$ 2.310.640,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, conforme **item 10 do Termo de Referência**, com início na data de **07/04/2023** e encerramento em **19/09/2023**.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O fornecimento da solução será iniciado a contar da data informada na Ordem de Serviço (OS), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do marco supracitado.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.310.640,00 (dois milhões, trezentos e dez mil e seiscentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120127

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho: 168913 (PTRES)

Elemento de Despesa: 339040

PI: SCEA04ADM05

Empenho: 2023NE001182

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 7.5 do Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 6 e 7 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no **item 5 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 7.4 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados

sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – ANEXOS**

17.1. Anexo I – Termo de Referência nº 265.06.100.TR.003.01; e

17.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:

---

Brig Eng Alexandre Arthur Massena **Javoski**  
Ordenador de Despesas da CISCEA

Responsável legal da CONTRATADA:

---

Ronaldo Amaral Chaves  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

Alessandro **Piconcelli** Cel Int  
Agente de Controle Interno

---

**Aron** Nelly Junior Cap Av  
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 053-CAE-CISCEA-2023 - DESKGRAPHICS - para assinatura
Data/Hora de Criação:	29/03/2023 17:04:01
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	1ef9f24a31f37c81a18165cafb29b295
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ARON NELLY JUNIOR no dia 04/04/2023 às 10:56:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALESSANDRO PICONCELLI no dia 05/04/2023 às 09:48:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Eng ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI no dia 06/04/2023 às 11:15:42 no horário oficial de Brasília.